



## Instrução Normativa PROFEI nº 01, de 26 de junho de 2024

### QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Estabelece critérios para a **QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO** junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – Profei

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (Profei) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - O Exame Nacional de Qualificação de Mestrado consiste na arguição de um texto científico-profissional, como requisito parcial de avaliação escrita, identificado como Texto de Qualificação da Dissertação de Mestrado, versando sobre questões pedagógicas discursivas articulando as produções de um documento que apresente o planejamento e os fundamentos do desenvolvimento de uma ação frente aos desafios atuais enfrentados por professores na sua práxis pedagógica ou de um ensaio reflexivo que articule as produções realizadas durante as disciplinas e descreva as potenciais mudanças ocorridas na intervenção escolar profissional do acadêmico no período, bem como os desafios enfrentados e as estratégias adotadas para melhorar e inovar a práxis (relação teoria e prática) pedagógica. É desejável mas não obrigatório da etapa de qualificação o envio pelo aluno, em conjunto com o Texto de Qualificação, do Recurso Educacional à Banca de Qualificação, que deverá ser proposto segundo um meio, uma forma, uma estética, uma linguagem e um conteúdo adequados ao público alvo ao qual se destina.

Art. 2º - Condições para a realização do exame de qualificação:

§1º - O documento para a qualificação deverá seguir, no que couber, as regras definidas nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa 02/2024.

§2º - O pós-graduando deverá:

- a) ter integralizado os créditos em disciplinas obrigatórias em Rede.
- b) ter integralizado 1/3 dos créditos em disciplinas eletivas.
- c) ter sido homologada pelo Conselho de Curso aprovação em exame de



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (PROFEI)

Proficiência em Língua estrangeira, instruída por documento comprobatório, nos termos da normativa PROFEI n. 03/2021 e eventual normativa complementar aprovada pelo Conselho do Curso.

Art. 3º - O pós-graduando deverá entregar o Texto de Qualificação da Dissertação de Mestrado, acompanhado ou não de versão preliminar do Recurso Educacional, pronto e revisado ao orientador até o 18º mês após seu ingresso no Programa, para os ajustes finais. O orientador poderá decidir pela solicitação de constituição de banca de qualificação até o 19º mês após o ingresso do aluno no programa e a tempo de a solicitação entrar como item de pauta na reunião do Conselho no mês seguinte.

§ 1º - O Conselho de Curso, caso considere conveniente, poderá definir em Instrução Normativa Local prazos menores que os dispostos acima.

§ 2º O Conselho de Curso poderá, excepcionalmente e mediante pedido fundamentado, decidir pela ampliação do prazo previsto acima.

Art. 4º - Critérios para a avaliação e atribuição de conceito ao Relatório do Exame de Qualificação:

§1º - Qualidade do documento apresentado em relação a normas da ABNT, coerência e relevância acadêmico-profissional.

§2º - Capacidade do pós-graduando de dialogar com a banca, face às contribuições apresentadas no texto do relatório.

§3º - Potencialidades do pós-graduando para cumprir as etapas da pesquisa a serem desenvolvidas visando à Dissertação de Mestrado e ao Recurso Educacional.

Art. 5º - Avaliação do Exame de Qualificação:

§1º - A banca deverá atribuir o conceito: Aprovado ou Reprovado.

§2º - Se reprovado no Exame Nacional de Qualificação de Mestrado, o pós-graduando terá direito a 1 (uma) segunda oportunidade.

§3º - O pós-graduando reprovado poderá repetir uma única vez o Exame Nacional de Qualificação do Mestrado, a ser realizado no prazo máximo de 3 (três) meses após a primeira reprova, caso a primeira qualificação tenha ocorrido depois do 16º mês do



ingresso do pós-graduando no Programa. Caso a primeira qualificação tenha ocorrido antes do 17º mês desde o início do ingresso do pós-graduando no Programa, deverá realizar uma segunda qualificação até 4 (quatro) meses antes do prazo final para a defesa da dissertação de mestrado.

Art. 6º - O Texto de Qualificação da Dissertação de Mestrado, acompanhado ou não do Recurso Educacional, deverá ser organizado tendo em vista os objetivos propostos para o Exame de Qualificação, de forma que a banca tenha condições de avaliar o que já foi realizado e apresentar contribuições face ao que deve se realizar. Para tanto, é imprescindível a apresentação de resultados parciais com respectivo cronograma para a finalização do trabalho. O pós-graduando e o Orientador têm autonomia para a estruturação de seu relatório, mas deverão elaborá-lo considerando a necessidade de inclusão, de no mínimo, os seguintes conteúdos:

- a) Título
- b) Introdução e Justificativa
- c) Objetivo
- d) Desenvolvimento (revisão de literatura e percurso investigativo)
- e) Referências

Art. 7º - Em relação às Normas para realização do Exame de Qualificação de Mestrado:

§1º - A banca para o Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser sugerida pelo Orientador e ser aprovada pelo Colegiado de cada IES associada.

§2º - A banca para o Exame de Qualificação deverá ser composta, por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e por 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) membro titular e respectivo suplente do PROFEI, 1 (um) membro titular e respectivo suplente externos ao PROFEI, e o Orientador, que será membro nato e deverá presidir os trabalhos da banca de qualificação.

§4º - Os membros docentes deverão ter a titulação mínima de doutor.

§5º - A participação dos membros da Comissão Examinadora poderá ser:

- a) Presencial e sincronicamente;
- b) Não presencial e Sincronicamente.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (PROFEI)

Art. 8º - A presente Instrução Normativa é complementada, no que couber e não for contrário a ela, por outras normas do Programa e especialmente pelo disposto na Instrução Normativa PROFEI 02/2024 sobre Dissertação de Mestrado.

Art. 9º - A presente normativa passa a regular de modo obrigatório toda a matéria referente à Qualificação de Mestrado – de sua produção, banca, defesa – para todos os trabalhos cuja Banca de Qualificação for marcada para data posterior a 31 de outubro de 2024, em substituição à Instrução Normativa 03/2022 – PROFEI, referente à *Normas para o Exame de Qualificação*.

§ 1º - Se assim o desejar, o orientador de mestrado poderá utilizar a presente Instrução Normativa, desde o momento de sua aprovação, para definir com seu orientando a produção e a defesa do Texto da Qualificação de Mestrado, em substituição à Instrução Normativa 03/2022 – PROFEI, referente à *Normas para o Exame de Qualificação*.

Art.10º Fica revogada a Instrução Normativa 09/2021 – PROFEI

Art. 11º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do Profei, a pedido do Colegiado de Curso das Instituições Associadas.